



RESOLUÇÃO COMSEA/SEMAS Nº03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conceição da Barra.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 3.038 de 02 de julho de 2024 e no Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024 e em conformidade com as deliberações da reunião extraordinária do dia 29 de novembro de 2024, aprova o seguinte Regimento Interno, consolidado nesta data.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conceição da Barra, cuja a sigla é COMSEA, foi criado pela Lei Ordinária Municipal Nº 3.038 de 02 de julho de 2024 e pelo Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024 é um órgão municipal deliberativo, colegiado, consultivo, fiscalizador e colaborador do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e da Política Municipal Segurança Alimentar e Nutricional. Será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º O COMSEA será dirigido por uma Diretoria, composta nos termos do Art. 6º do Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024, um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, pelo voto de maioria simples dos conselheiros.

Art.3º Os conselheiros terão mandato pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.

Art.4º Perderá o direito de representação o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo voto da maioria simples dos Conselheiros, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, deixar de pertencer à entidade ou ao órgão público e o conselheiro que solicitar por escrito, com justificativa sua substituição.

§ 1º A perda da representação será comunicada aos órgãos públicos e às Organizações da Sociedade Civil, aos integrantes do conselho e ao Prefeito, para os fins de direito.



§ 2º No caso de perda da função de representantes de Secretaria Municipal esta indicará ao COMSEA o substituto, para as devidas providências junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida nomeação.

§ 3º Sendo a perda de função de representante da Sociedade Civil, a esta caberá indicar novo representante, na forma prevista no Art. 3º, Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024, sob comunicação oficial ao Conselho para os atos de posse respectivos.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São direitos e deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer às plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do conselho;
- b) Atuar como relatores e relatar, com brevidade, os processos das matérias, questões ou assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em Plenário;
- c) Pedir "Vista" dos processos em que, não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- d) Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- e) Requerer a inclusão, em pauta de sessão ordinária do Conselho, de assuntos ou matérias que desejar serem apreciadas na primeira sessão subsequente;
- f) Requerer, em conjunto com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, reunião plenária do Conselho, de caráter extraordinário, para deliberação sobre questões ou assuntos relevantes e urgentes;
- g) Exercer outras funções e atribuições que a Lei Municipal nº. 3.038 de 02 de julho de 2024 e o Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024 ou seu regulamento lhes atribuírem.
- h) Aos suplentes de Conselheiros que não estiverem em exercício, é facultado exercer os direitos previstos nas alíneas "a", "e", "f", deste artigo. Exceto votar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º Internamente, o COMSEA estará assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissão temática;
- IV. Secretaria Executiva.



SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é formado pela reunião conjunta de todos os conselheiros e poderá deliberar validamente com o “quorum” de 60% dos conselheiros. Reunindo bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

I. As convocações ordinárias serão feitas por escrito pelo Presidente, devendo conter o horário, local e ordem do dia.

II. As sessões ordinárias terão calendário estabelecido anualmente pelo plenário e as extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

III. As convocações serão dirigidas a cada conselheiro e ao respectivo suplente, acompanhadas de pauta e objetivo da convocação.

IV. Ocorrendo impedimento e/ou imprevisto, o próprio conselheiro titular fará a comunicação, para que seu suplente possa exercer a titularidade na sessão convocada, registrando-se em ata a ocorrência.

Art. 8º Compete ao Plenário, entre outras atribuições legais:

I. Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência, como estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024

II. Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução das suas decisões.

III. Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, baixando as determinações que convier ao melhor funcionamento desse órgão interno.

IV. Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros, orçamentários ou extraorçamentários.

V. Constituir e compor comissões permanentes ou provisórias.

VI. Eleger, dentre seus membros, os conselheiros que comporão a Diretoria.

Art. 9º As Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinária precisam ter a presença de no mínimo 60% dos conselheiros para aprovação das deliberações.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 30 (trinta) minutos após a hora para início, sendo procedido nova verificação e caso persista a falta de “quorum”, seguirá a reunião somente com os informativos sem deliberações, constando em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 10 As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão à seguinte ordem:

a) Abertura da sessão pelo Presidente, leitura e discussão da Ata da reunião anterior, para aprovação ou emendas;

b) Leitura do expediente e momento de comunicação de interesse do conselho;



- c) Revisão da agenda ou pauta da sessão, para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos, pelos conselheiros;
- d) Apresentação, pelos relatores, dos seus relatórios e pareceres sobre os processos da pauta, para discussão e votação dos conselheiros;
- e) Agenda livre, para os conselheiros exporem ou requererem o que convier e for de interesse geral;
- f) Encerramento da reunião plenária, pelo Presidente.

Parágrafo Único. Caso os membros da Diretoria não consigam se fazer presente para presidir a plenária, os conselheiros elegerão entre os membros presentes, um conselheiro que presidirá a reunião e coordenará os trabalhos do dia.

Art.11 Os pareceres dos relatores, a serem apresentados ao Plenário, salvo razões de urgência, devem ser entregues à Secretaria-Executiva até 48 horas antes de cada reunião, para que integrem a pauta da sessão já prevista no calendário.

§1º Após a exposição e parecer do relator, os conselheiros poderão, pronunciar-se por, no máximo cinco (05) minutos, sobre a matéria relatada e, se for o caso:

- a) Propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes, para nova discussão pelo Plenário;
- b) Pedir “vista” do processo, para votação na primeira sessão subsequente, ou, se for o caso, em sessão extraordinária que for convocada:

§ 1º O requerimento do conselheiro que teve “vista” do processo, o Presidente poderá conceder dilatação do prazo, por mais uma sessão do conselho, para a representação do processo ao Plenário.

§ 2º A votação proferida pelos conselheiros será anotada pela Secretaria Executiva, nominalmente, inclusive os votos divergentes e as abstenções, para registro em Ata.

§ 3º Serão consideradas aprovadas ou rejeitadas as questões, matérias ou assuntos, pelo voto favorável ou contrário de maioria simples dos conselheiros presentes à sessão – exceto nos casos previstos no Art. 4º, deste Regimento Interno, em que são exigidos os votos da maioria simples dos integrantes do conselho para a validade das deliberações.

§4º As resoluções do conselho serão publicadas oficialmente.

Art. 12 Por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos conselheiros, poderão ser submetidas à discussão do plenário, sem parecer de comissão, questões ou matérias consideradas de extrema urgência.

Art. 13 As sessões plenárias ordinárias do COMSEA, serão públicas permitida a presença de pessoas com o decoro e respeito democrático, exceto a sessão prevista no Art. 4º deste regimento, que será reservada às partes interessadas e nas plenárias extraordinárias que poderão ter assunto de sigilo.

§1º Por deliberação da Diretoria ou proposta apresentada pela maioria dos conselheiros, poderá ser permitida a manifestação, nas sessões plenárias por



até cinco (05) minutos, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil ou de Poder Público, sobre questão, matérias ou assuntos em discussão de evidente interesse da entidade ou órgão.

§2º O conselho poderá solicitar o comparecimento a sessão do Plenário de autoridades públicas, de representantes comunitárias, ou profissional especializados para exporem e discorrerem sobre assuntos, matérias ou questões relativas a Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria do COMSEA é composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, por quorum de maioria simples dos conselheiros.

Art. 15 A Presidência, órgão direto do Conselho, será presidido por um representante da Sociedade Civil, indicado entre os membros do Conselho, conforme estabelece art. 9º do Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024 eleito na 1ª plenária de posse dos conselheiros do COMSEA.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na 1ª plenária de posse dos conselheiros do COMSEA.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em um dos cargos, os conselheiros elegerão novo membro para Diretoria.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II. Presidir as sessões plenárias;
- IV. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- V. Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- VI. Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX. Distribuir os processos às Comissões;
- X. Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- XI. Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII. Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII. Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;



XIV. Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho;

XV. Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna; e

XVI. Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;

II. Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO TEMÁTICA

Art. 19 Constitui-se como comissão permanente:

I. *Comissão de Monitoramento dos Serviços* com objetivo de acompanhar a execução de serviços, programas e projetos vinculados a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20 Por proposta da Diretoria ou dos demais conselheiros, poderá constituir outras comissões permanentes ou grupos de estudos temporários, para análise, estudo e emissão de parecer, sobre matérias que exigem conhecimentos específicos, desde que seja aprovado em Plenário.

§1º No ato de constituição das comissões ou grupos especificará as suas atribuições e o prazo para cumprimento do encargo.

§2º O COMSEA elaborará as normas que regerão o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos de estudos.

§3º Compõem as comissões permanentes e grupos de estudos os conselheiros titulares e suplentes.

§4º As comissões serão compostas por pelo menos 3 (três) membros indicados pela plenária.

§ 5º As comissões se reunirão por convocação do seu coordenador, em dia e hora previamente fixados. Sendo que, as comissões de trabalho temporárias dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

§ 6º As comissões permanentes, provisórias ou grupos de estudos terão que apresentar os resultados, andamentos dos seus trabalhos, pareceres e encaminhamentos serem apreciados e aprovados pelos demais conselheiros do COMSEA em reunião plenária.

§ 7º Os conselheiros integrantes de comissões permanentes, comissões provisórias ou grupos de estudos terão que ter ética e sigilo de assuntos



dialogados, pois poderão tratar de situações de denúncias, irregularidades, questões financeiras, realidade de risco e ou vulnerabilidade de indivíduos e famílias, bem como do Poder Público e Organização da Sociedade Civil.

SEÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 A Secretaria-Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos e assessoria profissional ao colegiado do COMSEA.

Parágrafo Único. O trabalho da Secretaria-Executiva do Conselho, será exercido por servidores de nível superior de acordo com o estabelecido no artigo 12 do Decreto nº 5.845 de 07 de agosto de 2024, nomeado pelo Executivo Municipal para a função estabelecida no referido decreto municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A função do Conselheiro do COMSEA, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 23 Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação em plenária ordinária de no mínimo, 80% dos Conselheiros Titulares do CMI.

Art. 24 Este regimento interno entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 29 de novembro de 2024.

Lucileia da Silva Lagasse Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional